

CONTRATO Nº27/2026

DISPENSA 01/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro Rio do Ouro, Niterói/RJ, CEP 24.330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NITEROFLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.382/0001-54, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 106, Sala 309, Rink Plaza Offices, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-125, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o fornecimento de mobiliário, referente à Contratação Direta por Dispensa, com fundamento no art. 8º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, regendo-se pelo Termo de Referência, pela Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBCP e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de mobiliário para compor a estrutura da sede do CBCP em Niterói/RJ, de acordo com o projeto de arquitetura da reforma e em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA, e o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

1.3. A presente contratação observará as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP - RCC/CBCP, especialmente quanto à contratação direta por dispensa, nos termos do art. 8º, inciso I, conforme indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O objeto será fornecido conforme as especificações aceitas pelo CONTRATANTE e os valores constantes da proposta vencedora, observada a tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5	Unidade	Mesa em L Linha Prima 25 mm c/2 gavetas fixas, cor preta, 1500 x 1500 x 740 mm..	R\$ 1.285,00	R\$ 6.425,00
02	5	Unidade	Mesa reta Linha Prima Clean 25 mm, sem gavetas, cor preta, 1300 x 600 x 740 mm.	R\$ 563,00	R\$ 2.815,00

03	10	Unidade	Gaveteiro volante Prima Clean c/2 gavetas e 1 gavetão, cor preta, 360 x 450 x 685 mm.	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
04	1	Unidade	Armário Diretor Teto Roma Plus c/2 portas, cor preta, 800 x 497 x 2120 mm.	R\$ 1.855,00	R\$ 1.855,00
05	12	Unidade	Armário baixo Prima c/2 portas e puxador metálico, cor preta, 800 x 465 x 740 mm.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
06	1	Unidade	Armário baixo Prima c/2 portas, cor preta, 900 x 465 x 740 mm.	R\$ 838,00	R\$ 838,00
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 26.433,00

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 26.433,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive encargos, tributos, frete, entrega, descarregamento e montagem, quando aplicáveis, conforme proposta comercial vencedora.

2.3. A alteração de quantitativos, características, modelos ou condições de fornecimento somente poderá ocorrer mediante aceite formal do CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência, da proposta aceita e do RCC/CBCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, MONTAGEM, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Os materiais deverão ser entregues e montados na sede do CBCP, localizada na **Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Rio do Ouro, Niterói/RJ, CEP 24.330-000**, no horário de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, respeitadas as normas legais e internas do estabelecimento.

3.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário previstos para entrega dos produtos.

3.3. Observada a proposta comercial vencedora, os prazos máximos de entrega serão: a) até 25 (vinte e cinco) dias úteis para o item 02, mesa reta especial com dimensão de 1300 mm; e b) até 15 (quinze) dias úteis para os demais itens. A montagem deverá ocorrer logo após a entrega, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com a necessidade do CBCP.

3.4. O mobiliário deverá ser entregue novo, de primeiro uso, em perfeita condição de uso, devidamente acondicionado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e em conformidade com as condições e especificações descritas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta comercial apresentada.

3.5. O recebimento do mobiliário dar-se-á por responsável designado pelo CBCP, que verificará sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta do fornecedor e este Contrato, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega e montagem, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a montagem e verificação da qualidade, quantidade e consequente aceite, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

3.6. Se, entre a data do recebimento provisório e a do definitivo, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, os prazos de recebimento e

pagamento ficarão suspensos até que a situação seja sanada pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato ou da proposta aceita, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da notificação enviada ao e-mail da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos** contados da entrega definitiva dos produtos e da montagem, após atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor responsável do CBCP, conforme condições de pagamento constantes do Termo de Referência e da proposta comercial.

3.9. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data de emissão; descrição correta dos itens; valor unitário e total; e dados corretos do CBCP.

3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta às certidões fiscais e trabalhistas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.12. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito, inclusive por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE poderá suspender o pagamento e adotar as medidas cabíveis, inclusive cancelamento da compra/contratação, devendo a empresa inadimplente recolher o material entregue, sem custos para o CONTRATANTE, quando aplicável.

3.14. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, considerando-se como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Os dados bancários informados na proposta são: Banco Bradesco, Agência 2187, Conta Corrente 39987-6, Chave PIX/CNPJ nº 03.017.382/0001-54, em nome de NITEROFLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

4.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da última data da assinatura eletrônica do Contrato, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia, assistência, confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade e demais obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da vigência.

4.2. O prazo de garantia dos materiais será de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, contado do recebimento definitivo do objeto, conforme Termo de Referência e proposta comercial.

4.3. Durante o período de garantia, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, incluindo custos de retirada, transporte, devolução, reinstalação e nova montagem, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, este Contrato e a proposta comercial apresentada, vinculando os valores à proposta aceita e à garantia dos produtos.

5.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidades, avarias ou desconformidades.

5.3. Prestar esclarecimentos ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP sempre que necessário, bem como apresentar, quando solicitado, laudos, catálogos, manuais, fichas técnicas ou documentos equivalentes sobre os itens contratados.

5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no RCC/CBCP.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, permitida a supressão além do mesmo limite desde que mediante acordo entre as partes, observadas as disposições do RCC/CBCP.

5.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como frete, transporte, descarregamento, montagem, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de FGTS, entre outras obrigações e responsabilidades, ainda que não expressamente previstas neste Contrato.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.8. Observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante órgãos reguladores e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas para a celebração e execução do Contrato.

5.9. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente.

5.10. Prover os recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao fornecimento do objeto.

5.11. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do Contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto.

5.12. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

5.13. Reconhecer que a fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.

- 5.15. Entregar todos os itens solicitados no endereço de entrega constante deste Contrato e do Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta.
- 5.16. Arcar com as despesas decorrentes de devolução, substituição e nova entrega de materiais, sempre que necessária a correção de vícios, defeitos ou desconformidades.
- 5.17. Entregar os itens acondicionados em embalagem original e intacta, sem sinais de violação, acompanhados da documentação exigida pela legislação e protegidos durante o transporte, conforme praxe do fabricante.
- 5.18. Prestar assistência técnica aos itens enquanto perdurarem as garantias ou exigências previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta aceita.
- 5.19. Arcar com substituição ou reparo de qualquer item em que seja detectada falha, erro, vício, defeito, avaria ou desconformidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.20. Fornecer itens novos, de primeiro uso e em perfeito estado de utilização.
- 5.21. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local determinado pela CONTRATANTE e realizar a montagem no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com a necessidade do CBCP.
- 5.22. Observar, na fabricação, entrega e montagem do mobiliário, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, as normas da ABNT aplicáveis a móveis de escritório, a Norma Regulamentadora NR-17 e demais normas técnicas pertinentes, naquilo que couber aos itens aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Indicar o responsável pelo recebimento dos itens, que deverá verificar quantidade e condições quando da entrega do objeto.
- 6.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes.
- 6.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta aceita.
- 6.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato por meio de seu gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.5. Recusar, quando considerada imprópria, embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata.
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência, este Contrato ou a proposta aceita.
- 6.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após execução do objeto, recebimento definitivo e atesto da respectiva Nota Fiscal pelo gestor responsável do CBCP.
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do ajuste.
- 6.9. Proporcionar as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações, respeitando-se as normas do CONTRATANTE no que tange a horários, segurança e demais procedimentos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter absoluto sigilo sobre operações, dados, materiais, informações, documentos e especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

7.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste Contrato, por prazo indeterminado, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio lícito e sem violação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial, no Termo de Referência, neste Contrato e no RCC/CBCP caracterizará descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; III - suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas independente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à CONTRATADA, a qual poderá oferecer defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente aplicável no RCC/CBCP ou em norma específica.

8.4. No caso de recusa justificada do material por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado ou em prazo fixado pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.5. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do Contrato à CONTRATADA quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou cláusulas contratuais.

8.6. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.7. Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 50% (cinquenta por cento) do valor não executado do respectivo Contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.8. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.9. A aplicação de qualquer penalidade será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC/CBCP e os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do CONTRATANTE, deduzidos de eventual garantia ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.11. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no RCC/CBCP, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvado apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos e devidos até a data da rescisão, desde que regularmente atestados.

9.2. A rescisão por culpa da CONTRATADA não a eximirá das responsabilidades por perdas e danos, penalidades, obrigações de garantia, substituição, correção e demais obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários da efetiva contratação serão oriundos da Lei nº 13.756/2018, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CBCP e a CONTRATADA cumprirão, a todo momento, as determinações constantes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), não colocando, por seus atos ou omissões, a outra parte em situação de violação da referida Lei.

11.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Contrato serão utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, autenticação, comunicação entre as partes, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O preço total contratado considera todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive encargos, tributos, entrega, descarregamento e montagem, quando for o caso.

12.2. A CONTRATADA declara ter realizado todos os levantamentos essenciais antes da apresentação da proposta, não podendo alegar omissões para justificar pretensões de acréscimo de preços, alteração de prazo de entrega ou alteração de qualidade, salvo quando formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

12.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, tendo por base o Termo de Referência, a proposta aceita, o RCC/CBCP e a legislação vigente aplicável à espécie.

7

Este documento poderá ser assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas serão tratados nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.08 18:59:30
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.08
18:59:53 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

Documento assinado digitalmente
 **LAUDION CABRAL GERALDO**
Data: 08/06/2026 09:49:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NITEROFLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Laudion Cabral Geraldo – Sócio Administrador

Testemunha 1:

Documento assinado digitalmente
 **VANESSA DE ALMEIDA CARVALHO GERALDO**
Data: 08/06/2026 09:48:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Vanessa de Almeida Carvalho Geraldo
CPF: XXXXXXXXXX

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente
 **CRISTHIANE PESSOA MIRANDA**
Data: 08/06/2026 17:51:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF: